

épis incluída relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 27 — O relatório trimestral de que trata o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal demonstrará por categoria de programação de despesa de cada órgão ou fundo, das entidades da administração direta ou indireta, explicitando os gastos por função, elemento e sub-elemento de despesa.

Art. 28 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 — Fungam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio 1997.



Daniel Alves de Lima.  
- Prefeito -



Lei nº 324/97

Objeto: cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito do município de Itá-Grande no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal faz saber a Câmara Municipal faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovar e eu sanciono a seguinte lei.

## Capítulo I - Da Finalidade

Art. 1º — Fica criado o Conselho Municipal de Educação do município de Itá-Grande, estado de Pernambuco, CME, com a finalidade de assessorar o governo municipal na formulação da Política Educacional do município, competendo-lhe especificamente:

I - Analisar e/ou propor programas, projetos e atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino de 1º grau, a cargo da administração municipal, de modo assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação estadual.

II - Estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo governo municipal relativas:

- a) ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;
- b) à identificação e remoção das causas de ausência e baixo rendimento escolar;
- c) à assistência ao educando;
- d) à radicação de professores na zona rural.

III - Examinar ou apresentar estudos e planos objetivos -

de uma distribuição racional de unidades na rede escolar do município.

IV — Assessorar a administração municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e diretrizes do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais, sempre que tais normas não ofendam a autonomia municipal.

V — Examinar o plano municipal de educação e apresentar sugestões visando sua adequação à realidade local.

VI — Estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres.

VII — Articular-se com órgãos e serviços governamentais de educação de âmbito estadual e obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais.

VIII — Auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola.

IX — Promover a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular a atuação dos profissionais educacionais.



1 — Juntam o ensino ministrado pela administração municipal e recomendam diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento.

XI — Desempenham atribuições delegadas pelo Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** — A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do município.

## Capítulo II — Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 2º — O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

a) Do Poder Público Municipal:

I — O dirigente da Secretaria Municipal de Educação, que presidirá o CME;

II — 01 (um) representante do Ensino Estadual;

III — 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

IV — 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

V — 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VI — 01 (um) representante do Ensino Particular;

b) do usuário:

I — 01 (um) representante da associação de pais e mestres ou na inexistência de associação, pessoa escolhida para a função.

II — 01 (um) representante da Igreja Católica;

III — 01 (um) representante do Grêmio Estudantil ou entidades correlatas;

IV — 01 (um) representante da Igreja Evangélica;

V — 01 (um) representante de associações;

VI — 01 (um) representante dos estudantes da rede de Ensino Municipal.

**Parágrafo Primeiro** — Para cada membro efetivo haverá um suplente, com direito a voz e a 01 (um) voto por assunto em plenário.

**Parágrafo Segundo** — A nomeação dos membros efetivos haverá, no caso dos representantes do Poder Público Municipal, do Prefeito, e cada membro efetivo escolherá seu suplente, havendo para os 02 (dois) um mandato coincidente com o do Executivo Municipal.

**Parágrafo Terceiro** — A escolha dos membros



Art. 5º — O vice-Presidente só terá direito a voto na ausência do Presidente e nesse caso terá também todas as atribuições do mesmo.

Parágrafo único — As reuniões do CME serão abertas ao público que terá direito apenas a voz.

### Capítulo III — Do Presidente do Conselho.

Art. 6º — Compete ao Presidente do CME:

- a) Presidir e coordenar as atividades do Conselho.
- b) Propor reformas do Regimento Interno, convocar reuniões e fazer cumprir as decisões do Conselho.
- c) Prestar contas aos conselheiros e ao Prefeito da gestão financeira e das atividades realizadas na área da educação.

### Capítulo IV — Das Disposições Finais

Art. 7º — Os recursos financeiros do CME serão constituídos de:

- I — Contribuições do município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;
- II — Doações, legados e outras rendas.

Art. 8º — A prestação de contas das atividades do CME, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Art. 5º — O vice-Presidente só terá direito a voto na ausência do Presidente e nesse caso terá também todas as atribuições do mesmo.

Parágrafo único — As reuniões do CME serão abertas ao público que terá direito apenas a voz.

### Capítulo III — Do Presidente do Conselho.

Art. 6º — Compete ao Presidente do CME:

- a) Presidir e coordenar as atividades do Conselho.
- b) Propor reformas do Regimento Interno, convocar reuniões e fazer cumprir as decisões do Conselho.
- c) Prestar contas aos Conselheiros e ao Prefeito da gestão financeira e das atividades realizadas na área da educação.

### Capítulo IV — Das Disposições Finais

Art. 7º — Os recursos financeiros do CME serão constituídos de:

I — Contribuições do município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;

II — Doações, legados e outras rendas.

Art. 8º — A prestação de contas das atividades do CME, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.



As reuniões em qualquer espaço no CME e seus mandatos não deverão coincidir com o do Executivo Municipal, prorrogando-se por no mínimo mais 01 (um) ano.

**Parágrafo Quarto** — Os membros do CME terão direito a renovação do mandato.

**Parágrafo Quinto** — A composição do CME deverá obedecer à paridade entre os representantes do Poder Público e do usuário.

**Parágrafo Sexto** — No caso de ocorrência de vaga, nove membros deverão imediatamente convocados para compor o CME.

**Parágrafo Sétimo** — As reuniões e decisões do CME poderão ocorrer por maioria simples de presenças e vontades.

**Parágrafo Oitavo** — Terá o direito de membro efetivo quem deixar de comparecer, sem justificativa ou presença do suplente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas pelo período de 06 (seis) meses.

**Art. 3º** — O vice-Presidente do CME será escolhido por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

**Art. 4º** — O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.



Art. 9º — Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, o CME elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 1997.

~~Daniel Alves de Lima~~

Daniel Alves de Lima  
- Prefeito -



Lei nº 325/97

**Ementa:** dispõe sobre a redução da alíquota do Imposto sobre Serviço de qualquer natureza (ISS) e dá outras providências.

O Prefeito do município de Itá Grande no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º — As Alíquotas do Imposto sobre Servi-